

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº. 524/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e despesas com locomoção pelo CRESS 25ª Região e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

CONSIDERANDO que os conselheiros exercem mandato honorífico, não podendo o exercício da atividade ser obstaculizado em detrimento de consumação de despesas materiais, tais como, os custos com hospedagem, o transporte, deslocamento e necessidade de alimentação nas proximidades para otimizar o tempo e os trabalhos;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CFESS no 1.092/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho;

CONSIDERANDO, a Lei no 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

CONSIDERANDO, a Reunião do Pleno realizada em 14 de fevereiro de 2025, que deliberou pela alteração dos valores de diárias, auxílio transporte e auxílio traslado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Diárias de Viagem.

Art. 1º - Compreende-se por diária de viagem o valor em pecúnia pago pela entidade diretamente ao beneficiário visando cobrir as despesas a serem efetuadas de acomodação, alimentação e transporte no destino quando em deslocamento por solicitação ou convite da Instituição, isentando-o de prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 2º - As diárias de viagem do Regional serão concedidas a conselheiros, assessores, empregados do CRESS-TO e demais profissionais quando convocados para representação e participação em Encontros do Conjunto CFESS/CRESS, outros Regionais, cursos técnicos e outros concernentes aos objetivos, finalidades e interesse institucionais, sendo aqui tratados como beneficiário.

Art. 3º - O valor a ser pago de diária de viagem quando o destino for dentro do Estado do Tocantins é R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 4º - O valor a ser pago de diária de viagem quando o destino for fora do Estado do Tocantins é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Nas ocasiões em que as despesas com hospedagens e passagens forem custeadas pelo CFESS, o beneficiário receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da diária em vigor.

Art. 6º - Será concedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de traslado, quando o destino da viagem for para fora do Estado do Tocantins.

Art. 7º - A Diária de viagem será paga por dia de afastamento, contados a partir do início do deslocamento e meia diária no dia do seu retorno.

Art. 8º - Quando a programação não implicar pernoite, fará jus à importância correspondente à metade do valor da Diária.

Art. 9º - A diária de viagem será paga antecipadamente, de uma só vez, e corresponde ao efetivo comparecimento e permanência do beneficiário aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.

Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga o beneficiário à devolução respectiva à entidade, no prazo de 5 (cinco) dias de seu retorno.

Art. 10 - Os deslocamentos para encontro CFESS/CRESS, participação em atividades administrativas, de representação política, cursos técnicos e outros concernentes aos objetivos, finalidades e interesse institucionais, fora do domicílio serão custeados pelo CRESS 25ª Região, de acordo com os seguintes critérios, condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho:

- a) Percurso superior a 600 quilômetros da sede do Regional, o transporte se dará por meio Aéreo, se disponível;
- b) Percurso inferior a 600 quilômetros da sede do Regional, o transporte se dará por meio de Via terrestre (por ônibus convencional ou Leito).

Parágrafo Único - Independente da quilometragem, o percurso dentro do Estado do Tocantins será via terrestre.

Capítulo II – Das Despesas de Locomoção.

Art. 11 - Fica assegurado aos Conselheiros e Conselheiras, membros do Regional, o direito a percepção do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação por ocasião de participarem de atividades institucionais, representação do Regional em Conselhos de Políticas Públicas, reuniões regimentais e em atividades em prol do CRESS-TO.

Art. 12 - Os profissionais devidamente inscritos e regulares com o Conselho, quando devidamente designados por Portaria para atividades de interesse ou ação institucional, também farão jus aos auxílios deste capítulo.

Art. 13 - O pagamento do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mediante apresentação do respectivo formulário de requerimento, conforme anexo único desta norma, devidamente preenchido pelo solicitante.

Parágrafo único – Em todos os casos de comparecimento em atividades, é obrigatório, e condicionante ao respectivo pagamento do pedido, a comprovação de comparecimento na sede/evento por meio de cópia da ata de reunião, lista frequência e/ou declaração de comparecimento devidamente assinada pelo Gestor da Reunião, especificando o dia, objetivo e tempo de permanência do solicitante no ato com o relatório das atividades efetuadas na sessão.

Art. 14 - Nos casos em que o deslocamento se dê dentro do perímetro urbano ou do plano diretor de Palmas-TO, o valor fixo a ser pago aos conselheiros ou profissionais no auxílio com transporte e locomoção para o local será de R\$60,00 (sessenta reais).

Art. 15 - O valor a ser pago no auxílio com transporte e deslocamento será:

Parágrafo Primeiro - Para os casos de utilização de transporte:

- a) de R\$200,00 (duzentos reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize até 160 quilômetros percorridos;
- b) de R\$ 350,00 (trezentos reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize até de 161 a 400 quilômetros percorridos;
- c) de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize 401 a 599 quilômetros percorridos.

Parágrafo terceiro – A apuração da distância em quilômetros do endereço residencial cadastrado do membro ou profissional até o endereço sede do Regional, sentido ida e volta, será efetuada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis na internet, tais como, Google Maps, Maps.me ou Waze.

Art. 16 - O valor a ser concedido para subsidiar as despesas com a alimentação será de R\$40,00 (quarenta reais) por dia de tarefa realizado com permanência mínima de 4 horas.

Art. 17 - Só fara jus ao ressarcimento de despesas com a alimentação os solicitantes que participarem de trabalho e não tiverem recebido diárias para sua participação.

Art. 18 - O pagamento das verbas aqui tratadas só será devido se existir a formal designação e comparecimento do solicitante para a reunião/sessão ou ato a ser realizado.

Art. 19 - O requerimento para percepção dos auxílios estabelecidos na presente Resolução, preenchido em conformidade do formulário anexo, deverá ser protocolizado no CRESS-TO, junto ao Departamento Financeiro, em duas vias do formulário e uma via dos anexos, que atestará o devido recebimento, até o final do mês subsequente ao que ocorreram os gastos.

Art. 20 - Os pagamentos alusivos a esta norma, se devidamente solicitados e instruídos dentro dos requisitos instituídos pela Resolução, serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo do formulário devidamente preenchido, assinado, e condicionado à autorização formal da Presidência e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da entidade.

Art. 21 - Os valores fixos descritos na presente Resolução poderão ser reajustados anualmente visando manter adequação com as mudanças de preço no mercado pelo acumulado correspondente do Índice Geral de Preços de Consumo - INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 22 - Os casos excepcionais e não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 24- Revoga-se as disposições em contrário, em especial, o contido nas Resoluções CRESS-TO n.º 304/2017, 451/2022, 465/2022 e 485/2023.



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente